

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE APROVOU E A MESA DIRETORA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO DUDA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**LEI PROMULGADA Nº 921 DE 9 DE JUNHO DE 2022**

Estabelece regras gerais para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camaragibe/PE de acordo com o inciso III, § 1º do art. 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 1º** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Camaragibe serão aposentados com as idades mínimas de 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se mulher, e 63 (sessenta e três) anos de idade, se homem, conforme competência prevista no inciso III, § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, as condições das aposentadorias especiais previstas nos parágrafos 4º, 4º-A e 4º-C do mesmo artigo e a previsão do §10 do art. 198 da Constituição Federal quanto aos agentes comunitários de saúde e combate às endemias, em sua redação modificada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Art. 2º** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no artigo art 1º, o servidor que tiver ingressado no serviço público até a data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica poderá aposentar-se nos termos da Lei Complementar que regule as respectivas regras de transição.

**Art. 3º** Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
PAULO ANDRÉ  
PRESIDENTE

